



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.691 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para repasse, em forma de abono, dos **Recursos Extraordinários Provenientes dos Precatórios do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, nos termos da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município da Vitória de Santo Antão, através de precatórios, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da **União ao FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos previstos no *caput* serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e pela Emenda Constitucional 114, de 16 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

Do Rateio dos Recursos com Profissionais do Magistério

Art. 2º - Será repassado, em forma de abono, o **valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido**, devidamente atualizado, pelo Município da Vitória de Santo Antão.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

I - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, em conformidade com a **Lei nº 9.394/96 (LDB)**, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na **Rede Pública Escolar do Município da Vitória de Santo Antão** durante o período em que ocorreram os repasses a menor do **FUNDEF 1997-2006**;

II - Aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município da Vitória de Santo Antão, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do **FUNDEF 1997-2006**, ainda que não tenham mais vínculo direto com a municipalidade, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este inciso.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o *caput* tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Parágrafo Segundo – O Profissional do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica, cedido com ônus para o município, que não seja beneficiário dos recursos do FUNDEF, em outro ente, fará jus aos recursos de que trata esta lei.

CAPÍTULO III

Da Forma de Pagamento do Abono Indenizatório

Art. 3º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município da Vitória de Santo Antão, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em decreto.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município da Vitória de Santo Antão, ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em Decreto Municipal.

Parágrafo Segundo - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito, mediante apresentação de Alvará Judicial, através do qual resta autorizado o levantamento do valor apurado.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CAPÍTULO IV

Dos Critérios para o Rateio

Art. 4º - O rateio será realizado levando em consideração as seguintes etapas:

I - Identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no Magistério da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, em conformidade com a **Lei nº 9.394/96 (LDB)**;

II - Cálculo do valor Hora-Aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais;

III - Obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos **anos de 1997 a 2006**.

Parágrafo Único – Para fins de cálculo, importa considerar:

I - Fundamental I: Carga Horária de 150 (cento e cinquenta) hora aula;

II - Fundamental II: Carga Horária de 200 (duzentas) hora aula.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Poder Executivo Municipal, em face dos **Recursos Extraordinários Provenientes dos Precatórios do FUNDEF**.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial e Suplementar às Dotações Orçamentárias Próprias para atender os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação, inclusive quanto aos critérios para o rateio dos valores disponibilizados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão

377º Anos da Batalha das Tabocas

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito